

Processo	120367/18/CMP
Porto, 24-04-2018 Informação: I/137848/18/CMP	
Requerente: Novo Interior, SA Resposta ao documento: Local: SANTOS POUSADA (R. de) 179	

Assunto: Reanálise do pedido de autorização de condicionamento de trânsito com corte total de via e condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via na Rua Santos Pousada, no troço compreendido entre o Campo 24 Agosto e a Rua Rodolfo Araújo, pelo mesmo motivo torna-se necessário proibir o estacionamento do lado poente da Rua Santos Pousada, junto ao nº 179 numa extensão aproximadamente de 15 metros, para o dia 05/05/2018.

2.2 O condicionamento de trânsito com corte total de via e o condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de montagem de equipamento de climatização para cobertura de edifício com auxílio de grua móvel.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito com corte total de via e condicionamento de estacionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com corte total de via e condicionamento de estacionamento é objeto de licenciamento tendo sido efetuada a respetiva comunicação de início de trabalhos através do NUD_120355_18_CMP

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via e condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização da proibição de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da CMP DMST da sinalização vertical C15 – Estacionamento Proibido, exceto veículos autorizado do lado poente da Rua Santos Pousada, junto ao nº 179 numa extensão aproximadamente de 15 metros, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque” e da sinalização C2 – Trânsito Proibido, “exceto cargas e descargas e acesso a garagens” na Rua Santos Pousada, no troço compreendido entre o Campo 24 Agosto e a Rua Rodolfo Araújo.

6. Condicionantes

6.1 O condicionamento de trânsito com corte total de via e condicionamento de estacionamento deverá ser efetuada **a um Sábado, após as 14H00**

6.2 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção

6.3 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deve ficar condicionada à colocação da sinalização de obras de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.

6.4 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.5 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que o condicionamento de trânsito com corte total de via seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou Policia Municipal.

6.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Situações Específicas

Dado tratar-se de um condicionamento de trânsito com corte total de via, com autorização para ser realizado a um sábado após as 14H00, poderá ser necessário a emissão de Licença Especial de Ruído (LER), tendo em consideração a atividade a realizar durante esse período, conforme estabelecido no artigo D-1/55.º do Código Regulamentar do Município do Porto. A Licença Especial de Ruído, deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da realização dos trabalhos, utilizando para tal, impresso próprio, junto do Gabinete do Município ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 6.

Propõe-se o deferimento do pedido e notificação do requerente para a liquidação das taxas referente ao período de 1 dia / 1 arruamento, com a redução de 80%, prevista na ARU do Bonfim

À consideração superior.

Maria de Lourdes Lopes
Técnica Superior

(*Maria de Lourdes Lopes*)

2018-04-24

José Manuel Trigo
O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
Bruno Eugénio, Eng.º

27/04/18